



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2121

PROCESSO Nº 002/2121 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2121

LOCAÇÃO DE WEBSITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob n CNPJ nº 87.613.451/0001-82, representado por seu Presidente, Senhor Gilmar Zanella, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município.

CONTRATADA – VECTO'S STUDIO WEB – VICTOR KAVALERSKI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 24.576.362/0001-93, com sede na Rua Joana Trizinski, nº 558, na cidade de Barão de Cotegipe RS, neste ato representada pelo Sr. Victor Kavalerski, portador da Carteira de Identidade sob nº 6081234947 expedida pela SJS/RS e CPF nº 018.148.810 - 85, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de website, através da Câmara Municipal de Vereadores, com recursos próprios.

1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição dos Serviços:

Prestação de serviços de locação, armazenagem e disponibilização de dados para internet em computadores da contratada, através da hospedagem de sítio eletrônico, site ou página: Portal da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe – www.camarabaraodecotegipe.rs.gov.br.

Valor Global Mensal: R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta Reais)

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.1 O prazo de vigência deste Contrato terá será de **11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado conforme disposições elencadas no art. 24 e 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observados o limite legalmente permitido de 60 meses, bem como os valores alcançados para o tipo de contratação do processo licitatório, não sendo permitido ultrapassar o teto limite da modalidade desta licitação e desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

2.2 O contrato poderá ainda ser rescindido antecipadamente caso não haja mais a necessidade do serviço prestado.

2.3 O prazo de execução do contrato é imediato.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) **mensal**, em moeda vigente no País.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.3 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4 DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotações Orçamentárias:

3086-4: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.09.00.00

Recurso 1

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços do Web site conforme especificações da Dispensa de Licitação n ° 004/2118, em conformidade com o padrão exigido pelo TCE e em consonância com a proposta de preços ofertada.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento operacional de acesso às ferramentas do Web site para servidor indicado pelo Gestor do Contrato, num prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a providenciar em até 24 horas a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.7. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.8. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7- DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestora do presente contrato, a Sra. **ERAJANE CRISTINA OPSZARSKI IANKEVICZ**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/09, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/21, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 002/2121.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE 11 de janeiro de 2021.


GILMAR ZANELLA
CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS


VECTO'S STUDIO WEB
VICTOR KAVALERSKI
CNPJ 24.576.362/0001-93

Publique-se.